



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 076 | 30 de Abril de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	12
Fundo de Previdência Municipal.....	13
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	14
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	14
Secretaria Municipal de Educação.....	15



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo 20.732/2023

DECISÃO

Os autos dão conta de processo administrativo disciplinar, instaurado para averiguação de condutas de guardas municipais, servidores público deste município, em razão de desídia no cumprimento de sua missão institucional.

Em 16.04.2024 as 12:57 despachei no presente requisitando informação inerente a existência de penalidade contra o GCM Maicon Paiva, isso porque, ocorreu pela corregedoria a indicação de penas distintas aos dois servidores por ocasião de atos idênticos que apontam desídia no serviço público.

Em 17/04/2024 as 10:07h foi juntado aos autos o Ofício da GCM Nº 112/2024 em resposta a requisição anterior.

Em julgamento a CPAD concluiu o julgamento emanando acórdão com a seguinte ementa:

Direito Administrativo. Insubordinação. Processo Administrativo Disciplinar. Instauração em razão do descumprimento de uma ordem manifestamente legal emanada pelo superior hierárquico, tendo os guardas ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS e MAICON DE VASCONCELLOS PAIVA descumprido a ordem. Violação dos artigos 1º, §1º, art. 19, XXXV, art. 30 §1º art. 32, Parágrafo Único, I e art. 36, XIV ambos da Lei Municipal 3560/2021 que regula a GCM, concomitantemente com os art. 146, IV, e 147, XIV da Lei Municipal 326/97 e SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO em face do servidor ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS, matrícula 7986 por ser desidiosamente reincidente, com fulcro no art. 162, XII do mesmo diploma, nos termos do voto do Membro Relator, remetendo IMEDIATAMENTE o presente PAD para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para as devidas providências e quanto ao servidor MAICON DE VASCONCELLOS PAIVA, ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer as condutas previstas nos artigos nos artigos 19, XXXV, art. 30 §1º art. 32, Parágrafo Único, I e art. 36, XIV ambos da Lei Municipal 3560/2021 que





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

regula a GCM, concomitantemente com os art. 146, IV, e 147, XIV da Lei Municipal 326/97 e aplicar a sanção de MULTA equivalente a 10 (DEZ) UFISBP por substituição, com fulcro no artigo 10, inciso III, da Lei 3.384/2021, nos termos do voto do membro relator, deixando de aplicar a pena de demissão por não haver conduta desidiosa reincidente em relação ao último servidor.

No caso em análise, verifico que a CPAD concluiu pela desídia reiterada dos servidores objeto do processo disciplinar, por não cumprirem ordens superiores, que por sua vez estavam acobertadas pelo manto de aparente legalidade, não havendo a possibilidade de sua rejeição, por manifesta ilegalidade, o que foi devidamente fundamentado pela corregedoria.

Portanto, identificada a desídia por mais de uma oportunidade, o que prejudica gravemente todo o serviço sob regência do município e a coletividade em geral, nos parece estar o chefe do Poder Executivo vinculado ao que determina a Lei na aplicação da pena, não havendo discricionariedade para sua imposição.

Desta forma, a lei de regência do município estabelece como pena de demissão o ato que se enquadra em desídia no exercício da função pública, entretanto, verifico no acórdão, que a CPAD aplicou de imediato o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que por sua vez, exige que a demissão por desídia seja necessária a reincidência, de forma que, permita ao servidor a oportunidade de mudar sua conduta.

Com efeito, as condutas de ambos os guardas municipais são reincidentes em suas condutas, demonstrando descaso no trato com a coisa pública, causando prejuízos a população do Município.

Conforme se verifica dos autos, ambos os agentes deliberadamente e por vontade própria se recusaram a cumprir ordem legal, que simplesmente determinava a realização de seu dever como agente público, não havendo no ato a designação de nenhuma atividade estranha as suas funções institucionais.

No caso destes autos, ambos se recusaram a fazer orientação no desvio de trafego local de veículos, em razão de obras na via pública, recusando a cumprir seu papel sob o fundamento de que não podiam emitir multas, lembrando que o controle e orientação no transito não significa emissão de multas, além disso, nenhuma ordem foi dada no sentido de emissão de multas em veículos estacionados em desacordo com a Lei, mas, tão somente orientar os veículos em razão da intervenção na via pública.

Essa premissa se extrai com nítida atribuição dos agentes, conforme determina o art. 5º do Estatuto Geral dos Guardas Municipais, ou seja, a Lei Federal N] 13.022/2014:

Vejamos a Lei:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. [\(Vide ADPF 995\)](#)

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; [Regulamento](#)

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Desta forma, estamos diante de uma ordem legalmente emitida e nitidamente dentro das atribuições dos agentes. Com efeito, o não cumprimento se deu de forma consciente e afrontosa, o que não pode ser permitido no serviço público.

Vamos imaginar que cada servidor vai começar a decidir o que quer e o que vai fazer no exercício de sua função, afastando dos preceitos legais que impõem a atribuição de cada um, certamente tal fato, iria causar o caos no serviço público, servindo de péssimo exemplo para atuação dos servidores no serviço público, hostilizando os interesses da população.

A prática de desídia deve ser combatida com rigor, de forma que, não há no interesse da administração, cada um entender o que vai fazer, mas sim, observar o mandamento legal e cumprir a missão cuja atribuição está devidamente especificada em Lei, não deixando margens para





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

interpretação. Logicamente que se emitida uma ordem para que o guarda municipal efetivasse uma função distinta de sua missão institucional, a recusa seria compreensível, porém, como se extrai do art. 5º, VI da Lei 13.022/2014 o caso dos autos é de nítida atribuição dos agentes.

Portanto, tendo a identificação notória da desídia, passamos a verificar a reincidência. Acontece que em outro momento, conforme demonstrado nos autos, os dois agentes praticaram a desídia em grave momento da cidade.

Acontece que o Bairro Lago Azul sofreu alagamento em razão das fortes chuvas, e, por decisão judicial da Justiça Federal, o município teve que promover a contratação de bomba de sucção que tem elevado custo, cerca de R\$ 300.000,00 em situação de grave emergência, com as pessoas com residências submersas, grave dano na população.

No local, e, em razão da emergência, foram designadas equipes da guarda municipal para efetivar a proteção e monitoramento dos equipamentos do município, em especial da bomba utilizada para extrair a água, a fim de permitir a NORMALIDADE daquela grave situação vivida pelos moradores.

Naquele caso, os dois agentes se recusaram a cumprir seu serviço na situação de extrema emergência, alegando que não eram suas atribuições, enquanto que, outros agentes atenderam perfeitamente e foram contribuir com o interesse da cidade, imaginemos que se essa moda é aderida pelos demais, como ficaria os serviços públicos essenciais da cidade!

Sendo assim, é de atribuição dos agentes a proteção de bens, serviços logradouros e instalações do Município, como se extrai com clareza no disposto do art. 4º caput da Lei Federal 13.022/2014.

Assim, verificamos que a intensão dos agentes não é de fazer valer regra, mas sim, causar embaraços no cumprimento de seu dever, questionando até mesmo as questões que estão nitidamente impostas pela lei como sua obrigação institucional como agente, de servir a proteção da cidade, sendo apenas isto que as ordens tidas por eles como ilegais determinavam, estando elas ancoradas na LEI como se verificou.

Entretanto, os membros da CPAD sugeriram a aplicação de pena de demissão ao Servidor Roberto Carlos de Assis, por ser reincidente determinando a vinda dos autos ao Gabinete por ser de estrita competência do prefeito Municipal efetivar a pena de demissão, ainda que seja vinculado o ato, e, por sua vez, aplicou a penalidade de multa no servidor Maicon Paiva em substituição, por compreender a necessidade da conduta reiterada, conforme entende o STJ, porém, deixou de observar, que o servidor Maicon também é residente, estando o documento juntado nos autos exatamente no dia 07/12/2023 as 11:10h.

Se tratando de processo disciplinar, conforme consta dos autos, as penalidades são impostas pela lei, não cabendo ao agente administrador a sua substituição ou aplicação de pena diversa daquela imposta pelo legislador.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aliás, sobre o tema, tivemos recente caso de servidor deste município demitido, que ao levar o caso para deliberação do poder Judiciário, teve a confirmação do julgamento já em segunda instância, de forma que, vale colacionar o resultado do julgamento, eis que é caso extraído da nossa administração pública.

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000704-24.2022.8.19.0006 Apelante: JULIANO AIEX Apelado: MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI Redator: DESEMBARGADOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA APELAÇÃO CIVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. PENALIDADE APLICADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INCINDIBILIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. CONTROLE JUDICIAL ADSTRITO A LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O Município de Barra do Piraí, no âmbito de sua autonomia local, promulgou o Estatuto dos Públicos, conforme Lei Municipal n.º 326/1997. O Estatuto dos Servidores é norma que cria direitos, deveres, estabelece vedações, bem como fixa regras para apuração de responsabilidade das condutas praticadas pelos servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou que estejam relacionadas ao cargo em que se encontra investido. O PAD instaurado em face do apelante tem base estatutária no capítulo II do Título IV, que trata do regime disciplinar. Processo que respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como a decisão administrativa questionada observou os requisitos do motivo e motivação, competência, finalidade, objeto e forma, correspondendo, efetivamente, ao devido processo legal constitucional, atuando o servidor acusado em todas as fases do procedimento disciplinar, conforme atestam os





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

documentos constantes dos autos. Após o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar no acórdão, proferido por unanimidade de seus membros, sugeriu ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de demissão ao apelante com fundamento no art. 162, XII da Lei n.º 326/1997 em razão da violação as normas previstas no art. 147, incisos IX (“valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública”), XIV (“proceder de forma desidiosa”) e XV (“utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares”). O art. 162 do Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí delimitou o rol das condutas caracterizadoras da penalidade de demissão. As infrações administrativas praticadas pelo servidor que foram apuradas no PAD como violadoras do art. 147, incisos IX, XIV e XV se amoldam àquelas previstas no dispositivo como passíveis de demissão. A Administração Pública não tem discricionariedade para demitir fora do rol legal ou deixar de demitir se a conduta daquele servidor que respondeu ao PAD se amoldar ao tipo legal e sanção correspondente. Por se tratar de ato vinculado a Administração não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa ao acusado. Não se extrai, portanto, violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da penalidade. Inexistindo vício no procedimento administrativo disciplinar que culminou na exoneração do apelante, é vedado ao Poder Judiciário adentrar na análise da conveniência e oportunidade referente à aptidão do servidor compor o funcionalismo do Município. Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Assim, é evidente a vinculação do administrador ao império da Lei e nada mais, ademais, cada um de nós temos a oportunidade de trilhar seu próprio caminho, devendo o agente público, pautar os atos em estrita observância a Lei.

Por fim, além dessas razões, acolho como fundamentos de decidir a íntegra do acórdão da corregedoria para:

1º - Demitir o Servidor ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS nos termos do art. 162, XII da Lei Municipal 326/97 com as alterações da Lei 3384/2021;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

2º - Quanto ao servidor MAICON DE VASCONCELOS PAIVA, a fim de evitar arguição de nulidade por supressão da atividade da CPAD, que substituiu a pena de demissão por multa, determino que os autos retornem a CPAD para que, apreciem a punição imposta ao servidor Maicon Paiva se seria ou não caso de reincidência conforme consta deste processo juntado pela GCM, retornando os autos ao gabinete para decisão quanto a este servidor.

Publique-se, intimem-se, dando ciência a todos, ao RH para os fins de demissão do Servidor Roberto Carlos Assis.

Barra do Piraí, em 29 de abril de 2024.

MARIO REIS Assinado de forma
digital por MARIO REIS
ESTEVES:05 ESTEVES:05243608718
243608718 Dados: 2024.04.29
18:30:23 -03'00'

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ



LEI MUNICIPAL Nº 3857 DE 24 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO E O COMBATE À ANSIEDADE INFANTOJUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 2º- A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações e os canais de atendimento.

Parágrafo único: O material deverá abordar os fatores da ansiedade infantojuvenil como: inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividades sociais ou escolares.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá implementar a modalidade de tele psicoterapia, consistindo no tratamento psicológico por meio digital, buscando a ampliação da oferta de atendimento na rede de saúde municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 23/2024
Autor: Pedro Fernando

PORTARIA Nº 576/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 20732/2023;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa do Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO, ao que dispõe o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe a Carta Constitucional Federal,

RESOLVE:

Art.1º - DIMITIR, o servidor ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS, Matrícula 7986, Guarda Municipal, por transgressão do artigo 162, XII da Lei Municipal 326/97 com as alterações da Lei 3384/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 578/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, do cargo comissionado de Assessor 1 do Gerente de Manutenção de Pequenos Reparos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 579/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, FABIANO MAGNO DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor do Diretor do Departamento de Gestão e Suporte Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal Complexo Califórnia e São José do Turvo, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fjbl/mjml

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí.

EMPRESA: LC Log Representações Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ: 23.681.312/0001-03

VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA Nº 013/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais Descartáveis para atender às necessidades do Almoxarifado da Prefeitura municipal.

EMPRESA: PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais LTDA.

CNPJ: 34.457.177/0001-33

VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 49.721,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO nº 037/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0303/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de maio de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora SILVIA REGINA MIRANDA DE FREITAS no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, Matrícula nº. 0383, no valor total de R\$ 3.740,62 (três mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 037/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0303/2021.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de maio de 2024, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora SILVIA REGINA MIRANDA DE FREITAS no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, Matrícula nº. 0383, no valor total de R\$ 3.740,62 (três mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alteraçõesR\$ 2.375,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997R\$ 1.187,50

Progressão Nível II, art 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021.....
..... R\$ 178,12

Total da remuneração.....R\$ 3.740,62

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

CERTIDÃO DE DESAVERBAÇÃO Nº 001/2024

Tendo em vista todas as informações contidas no processo administrativo nº 14916/2023, bem como parecer da Diretoria Executiva deste Fundo de Previdência, resolve TORNAR SEM EFEITO a Certidão de Averbação nº 10 referente ao tempo averbado atestado pela CTC – INSS nº INSS nº 170022110.1.00116/24-0, publicado no BOLETIM MUNICIPAL nº 050, de 19 de março de 2024, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

ATO ANULATÓRIO

Pelo presente ato torna nulo e sem efeito o ATO Nº 026/2024 DE CONCESSÃO E FIXAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE, Publicados no Boletim Municipal nº 063 no dia 09 de abril de 2024 oriundo do PA nº 14916/2023, a pedido do servidor RICARDO BARBOSA PEREIRA, vez que o princípio da autotutela que assegura a Administração Pública a revisão dos seus atos, e não tendo o ato anulado praticado qualquer efeito no âmbito jurídico bem como não gerou qualquer dano ao erário, torna-se nulo de pleno efeito desde sua criação.

Extinguindo-se assim do âmbito jurídico/administrativo. Nesta data retroagindo seus efeitos.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS nº 06/2024

O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços entre os dias 30/04/2024 ao dia 06/05/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, Rua Paulo de Frontim, 164 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-120, no horário de 09:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo e-mail: comprasmasbp@gmail.com até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 30 de abril de 2024.

Juliana Natal Pereira dos Santos

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 01/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023, a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
WELLINGTON DE MENEZES ALVES	9083	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4870/2024	ROZA MARIA DOS SANTOS	PRÊMIO	90	01/04/2024	063/2024
16896/2023	SOLANGE APARECIDA GOMES DE ALMEIDA DELFIM	PRÊMIO	90	01/04/2024	064/2024
5436/2024	LIETE SEBASTIANA DA SILVA PERES	PRÊMIO	30	25/04/2024	065/2024
6309/2024	JOSIE FERNANDA LACERDA MOREIRA	PRÊMIO	90	01/05/2024	066/2024
5408/2024	MARILEIA DA GLORIA POLIDORO	PRÊMIO	30	01/05/2024	067/2024
6834/2024	EMILIA INES PINHEIRO GONÇALVES	PRÊMIO	90	01/05/2024	068/2024
6293/2024	ANA LUCIA GOMES DE MEDEIROS	PRÊMIO	30	01/05/2024	069/2024
3051/2024	VANDERLEIA BARBOSA DOS SANTOS	PRÊMIO	30	01/05/2024	070/2024
7237/2024	LUCIA HELENA RIOS GREGORIO	PRÊMIO	30	02/05/2024	071/2024
16825/2023	NATHALIA DE SOUZA MACHADO	PRÊMIO	30	01/05/2024	072/2024
17583/2023	CLAUDIA VALERIA DE ALMEIDA GOULART	PRÊMIO	90	01/05/2024	073/2024
18014/2023	MARIA APARECIDA BELO DOS PRAZERES	PRÊMIO	90	01/05/2024	074/2024
17398/2023	SORAYA APARECIDA GOMES PEREIRA	PRÊMIO	90	01/05/2024	075/2024
18050/2023	HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS MEDEIROS	PRÊMIO	90	01/05/2024	076/2024
16915/2023	IRINEA MARINS DE MATTOS	PRÊMIO	90	01/05/2024	077/2024
7139/2024	LUIZ ANTONIO VENANCIO	PRÊMIO	90	01/05/2024	078/2024



EDUCAÇÃO

Processo nº: 17394/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pela servidora lotada nesta Secretaria, Sra. CLAUDIA HELENA DIAS SARMENTO, matrícula nº 2545, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor CLAUDIA HELENA DIAS SARMENTO S e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 17555/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. ROSENI MARIA AFFONSO DA SILVA, matrícula 6178, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 11651/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidor lotado nesta Secretaria, Sr. DAVI GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 2129, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor DAVI GONÇALVES MACHADO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 12652/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. ROSA MARIA AMARAL JACINTHO, matrícula nº 6295, no cargo de Merendeira, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ROSA MARIA AMARAL JACINTHO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 18277/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. EDNA PEREIRA IZIDORO matrícula 2585, no cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 18353/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, FRANCISCA MARIA DA SILVA CHRISOSTIMO PINTO, matrícula 2927, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA CHRISOSTIMO PINTO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 19322/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, FRANCISCA MARIA DA SILVA CHRISOSTIMO PINTO, matrícula 2927, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA CHRISOSTIMO PINTO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 13790/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. SHEILA MARIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 2129, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SHEILA MARIA DA COSTA VIANA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 18107/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. CELMA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 8511, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 22006/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidor lotado nesta Secretaria, Sr. JOSÉ ROGÉRIO MARQUES MAGALHAES, matrícula nº 345, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor JOSÉ ROGÉRIO MARQUES MAGALHAES e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 20574/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ELIANA CRISTINA ALVES DE MELLO, matrícula 3299, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico-Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação

Processo nº: 20834/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ERIKA DA SILVA ALVES DOS SANTOS, matrícula 6921, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de maio do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ERIKA DA SILVA ALVES DOS SANTOS e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 1802/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, LIGIA MOREIRA LEITE, matrícula 2825, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora LIGIA MOREIRA LEITE e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 6041/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidor lotado nesta Secretaria, Sra. MARIA APARECIDA PINTO FRANCISCO, matrícula 6282, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor MARIA APARECIDA PINTO FRANCISCO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 6035/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidor lotado nesta Secretaria, Sr. ELIZABETE BLAZUTTI MARQUES PAES, matrícula nº 2351, no cargo de Auxiliar Administrativo, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ELIZABETE BLAZUTTI MARQUES PAES e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 2387/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidora lotada nesta Secretaria, Sra. MARLENE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 8401, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARLENE DA SILVA DE OLIVEIRA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 2388/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pelo servidora lotada nesta Secretaria, Sra. MARLENE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 8401, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARLENE DA SILVA DE OLIVEIRA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 7853/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. MÁRCIA COSTA BARBOSA, matrícula 6166, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 3625/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. ROSELI MEDEIROS CABRAL matrícula 10715, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença sem vencimento.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença para tratar de interesses particulares, conforme a redação dada aos artigos 119 e 120 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 119 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior. Art. 120 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 21318/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que pela servidora lotada nesta Secretaria, Sra. MARIA APARECIDA MACHADO DE AZEVEDO, matrícula nº 3279, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARIA APARECIDA MACHADO DE AZEVEDO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 30 de abril de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

